



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

015inf13 - HSR5

INFORMATIVO 15/2013
LEI 5.096 DE 10.04.2013, QUE
INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO
DISTRITO FEDERAL

01. O Recupera/DF consiste na redução de juros e multa, inclusive moratória, relacionada a todos os tributos de competência do DF e com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2011.

02. Conforme acima, o diferencial para o Recupera/DF deste ano foi sua abrangência, que não se limitou a IPTU e IPVA, como nos demais anos, mas abarcou demais tributos como: ICMS e SIMPLES CANDANGO, ISS, TLP, ITBI e ITCD.

03. Vale ressaltar que todos os valores devidos à Fazenda Distrital e que estejam fora dos tributos mencionados acima, não são passíveis de inclusão no programa do Recupera/DF, ou seja, valores devidos, como por exemplo, por ocupação de área pública, não se enquadram nos benefícios da Lei 5.096/2013 (Recupera/DF).

04. Quem aderir ao programa poderá parcelar o débito em até 60 meses, com descontos que variam de 40% a 99% nos juros de mora e multa. Para ficar em dia com suas obrigações, o contribuinte já pode, por meio do site da SEFAZ-DF, apurar o valor dos tributos devidos ao fisco distrital, bem como obter o valor referente ao desconto para pagamento à vista. A disponibilização dos valores e descontos para pagamento parcelado, segundo previsão da própria SEFAZ-DF, será a partir do dia 29.04.13, **sendo que o prazo para adesão ao Recupera/DF será de até 29 de maio de 2013.**

05. A concessão do parcelamento é automática a partir do pagamento da primeira parcela. As demais parcelas serão iguais e sucessivas, atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e serão enviadas mensalmente ao endereço informado, podendo também ser emitidas no site da Secretaria de Fazenda do DF.

06. Ademais, vale ressaltar que, conforme a praxe fazendária e por expressa previsão legal, o pagamento da primeira parcela ou pagamento integral constitui confissão irretratável e irrevogável do débito, bem como aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas na Lei 5.096/13, tudo nos moldes do art. 4º, § 5º da mencionada Lei.

Brasília/DF, 02 de maio de 2013.

Valério A. Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Hermom Sousa Ramos da Silva
OAB/DF 35.677

